



LEI MUNICIPAL N.º 332/2020



“ Autoriza o Poder Executivo a criar gratificação de 30% do salário base dos servidores da Saúde Municipal que atuarem no combate à pandemia de COVID-19 no Município de Cantá - Roraima e dá outras providências”.

Prefeitura Municipal de Cantá-Roraima
Publicado no Diário dos Municípios-AMRR

Data: 16 / 06 / 2020

Pág. n.º: 06 Edição n.º: 1160

Assinatura: *Arione Alves*



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
"Construindo Uma Nova História"
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL N.º 332/2020 DE 15 DE JUNHO 2020.

"Autoriza o Poder Executivo a criar gratificação de 30% do salário base dos servidores da Saúde Municipal que atuarem no combate à pandemia de COVID-19 no Município de Cantá - Roraima e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTÁ, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 83, Inciso XV da Lei Orgânica do Município de Cantá, FAÇO SABER que a Câmara do Município de Cantá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cantá - Roraima, **AUTORIZADO** a criar gratificação de **30% (trinta por cento)** do salário base dos servidores da saúde que atuarem no combate à pandemia do novo coronavírus – COVID-19 e tiverem contato direto com pessoas infectadas.

Art. 2º - Compõe o quadro de combate à pandemia os profissionais que estão ligados diretamente ao quadro da Atenção Primária, SAMU e Média Complexidade.

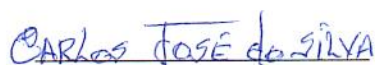
Parágrafo Único. A gratificação prevista no caput deste artigo terá duração enquanto perdurar o Decreto nº 28.635-E, de 22 de março de 2020, de autoria do Poder Executivo, que instituiu o estado de calamidade pública em Roraima.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, considera-se surto epidêmico a elevação brusca, temporária e significativamente acima do esperado, de uma determinada doença infecciosa, na qual os casos estão relacionados entre si, atingindo uma área geográfica delimitada ou uma população.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cantá-RR, 15 de junho de 2020



Carlos José da Silva
Prefeito do Cantá